

Estudo Técnico Preliminar 7/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08120.007667/2023-83

2. Descrição da necessidade

É objeto da contratação os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

A contratação traz como benefício direto a continuidade de boas condições climáticas artificiais geradas pelos aparelhos de ar condicionado dentro das dependências da Unidade Penal Federal. Entretanto e primordialmente, o benefício à Administração Pública que se pretende alcançar é a economia gerada em energia elétrica e em substituição de equipamentos de ar condicionado que tem sua vida útil abreviada por falta de manutenção preventiva e corretiva.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO ADMINISTRATIVA PFPV	Leandro de Souza Oliveira
PENITENCIÁRIA FEDERAL EM PORTO VELHO	RODERICK ORDAKOWSKI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada iniciará os serviços em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sendo que este prazo também deverá ser observado para a apresentação do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).

Todos os procedimentos mencionados neste item e os demais que forem necessários à boa prática do serviço, deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária, levando-se como base a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e seus anexos.

A empresa contratada deverá elaborar e entregar à contratante um cronograma de execução da manutenção preventiva com base na periodicidade estipulada.

Manter os aparelhos de ar condicionado existentes na Unidade Penal Federal mantidos e em bom funcionamento, garantindo vida útil material prolongada, evitando assim doenças respiratórias aos que laboram no ambiente climatizado.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais, qualificados, habilitados (técnicos /mecânicos de refrigeração) e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços utilizando-se de ferramentas adequadas, com vista a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente aos procedimentos e materiais recomendados pelos fabricantes, às normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança e salubridade aos seres humanos.

Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Unidade Penal Federal, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da visita. Qualquer alteração de empregado deve ser informada dentro do lapso temporal estipulado pelo Fiscal do Contrato.

Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar, quando for o caso, equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a manutenção dos ares condicionados.

As cores utilizadas nos uniformes devem divergir de preta, branca e azul claro.

A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto às Penitenciária Federal e aos órgãos de fiscalização, assim como dispõem a RESOLUÇÃO Nº 218-CONFEA, de 29 junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

" Art. 12 - Compete ao engenheiro mecânico ou ao engenheiro mecânico e de automóveis ou ao engenheiro mecânico e de armamento ou ao engenheiro de automóveis ou ao engenheiro industrial modalidade mecânica:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos".

5. Natureza do Serviço

O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum, consoante disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/02, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

Além disso, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

De acordo com a IN 05/2017, cabe ressaltar também que o serviço contratado tem caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com regime de execução prestado de forma indireta, por unidade de equipamento e preço global.

6. Critérios de Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação estão previstas no Art. 3º da Lei 8.666/93 e no Art. 2º § único do Decreto nº 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, coaduna-se com os procedimentos de contratação sustentável na Administração Pública e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, seguindo as alterações procedidas pela IN 06/2013 SLTI/MPOG.

Para redução de gases, a empresa CONTRATADA deverá observar o Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCS – PBH, documento do Ministério do Meio Ambiente redigido com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, e Agência de Cooperação Internacional Alemã – GIZ/Agência Bilateral, documento de fevereiro de 2011.

Além desses normativos, deve-se observar a Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, as Resoluções nº 176/2000 e 09/2003, da ANVISA, e a Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Art. 6º e incisos, SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, aduzindo:

Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas; Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde e demais normas vigentes.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

7. . Duração Inicial do Contrato

A presente contratação terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme Art. 107. da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

8. Levantamento de Mercado

Buscando-se soluções inovadoras em outros órgãos da Administração Pública no que se refere à Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado, verificamos no sítio do comprasnet outras contratações, que foram aproveitadas em diversos pontos na presente contratação.

9. Descrição da solução como um todo

Trata-se de contratação do referido serviço visa dispor a Unidade Penal Federal de contrato de manutenção dos equipamentos de ar condicionado em pleno funcionamento.

A repetição do serviço, tanto por falha na manutenção preventiva, quanto na corretiva, não trará ônus à Administração Pública. Nos casos de repetição de execução de serviços realizados durante a execução contratual, a Direção da Penitenciária Federal poderá NOTIFICAR a empresa prestadora dos serviços a comparecer na Unidade Penal, a qualquer tempo, com a finalidade de solucionar esses problemas, sem ônus para a contratante. A empresa deverá atender a solicitação da CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Em hipótese alguma, admitir-se-á que a CONTRATADA promova desligamento(s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade da Unidade Penal Federal, sem a divulgação e consentimento prévio e formal do Fiscal.

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

A primeira manutenção preventiva será executada no dia subsequente ao da apresentação do PMOC

As manutenções preventivas serão realizadas a cada 2 (dois) meses - Bimestralmente.

A manutenção preventiva deverá ser realizada durante a vigência integral do mês aludido.

As visitas deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), adequando-se às novas tecnologias em equipamentos de ar condicionado, elaborado pela empresa adjudicatária, levando-se como base a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e seus anexos.

Para o cálculo do número de manutenções preventivas levou-se em consideração o número de aparelhos total atual, sendo realizado um serviço por bimestre em cada aparelho, totalizando 6 manutenções preventivas/ano.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE BIMESTRAL ESTIMADA	QUANTIDADE A ESTIMADA
01	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall, tipo convencional 7.000 a 24.000 BTUS , incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica.	Serviço (por equipamento)	52	312
02	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar Split Hi-Wall, tipo convencional e piso Teto 32.000 a 60.000 BTUS , incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica.	Serviço (por equipamento)	19	114
03	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar Split HiWall, tipo convencional, capacidade: 7.000 a 24.000 BTUS . Com verificação do problema e apresentação da solução.	Serviço (por equipamento)	04	24
04	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar Split HiWall, tipo convencional e Piso Teto, capacidade: 32.000 a 60.000 BTUS , Com verificação do problema e apresentação da solução.	Serviço (por equipamento)	04	24
05	Serviço de manutenção corretiva (Item 02) com recarga de gás em equipamentos convencionais (gás R-22).	Serviço	15	90
06	Serviço de remanejamento (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, HI-Wall, capacidade 7.000 a 24.000 Btus , com fornecimento de todo material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros, nos termos contratuais.	Serviço	01	06
07	Serviço de remanejamento (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado tipo Split Hi-Wall e Piso Teto, capacidade 32.000 a 60.000 Btus , com fornecimento de todo material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros, nos termos contratuais.	Serviço	01	06
	Serviço de complementação de			

08	instalação (tubulação) de ar condicionado, capacidades de 7.000 a 48.000 Btus, (quando a distância entre a unidade condensadora e a evaporadora for superior a 3 metros)	Metro	02	12
09	Capacitor para ar condicionado tipo Split Hi Wall, convencional, capacidade 7.000 a 24.000 BTUS.	UNIDADE	02	12
10	Capacitor para ar condicionado tipo Split Hi Wall, Piso Teto, capacidade 32.000 a 60.000 BTUS.	UNIDADE	02	12
11	Compressor para ar condicionado tipo Split Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 12.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
12	Compressor para ar condicionado tipo Split convencional, capacidade 18.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
13	Compressor para ar condicionado tipo Split Hi Wall convencional, capacidade 24.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
14	Compressor para ar condicionado tipo piso Teto, capacidade 36.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
15	Compressor para ar condicionado tipo Piso Teto, capacidade 48.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
16	Compressor para ar condicionado tipo Piso Teto, capacidade 60.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
17	Hélice para ar condicionado tipo Split, Hi Wall, convencional, capacidade 7.000 a 24.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
18	Hélice para ar condicionado tipo Split, Hi Wall, Piso Teto, capacidade 32.000 a 60.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
19	Motor do ventilador para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 24.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
20	Motor do ventilador para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, Piso teto, capacidade 32.000 a 60.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
21	Placa eletrônica para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 24.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
22	Placa eletrônica para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, Piso Teto, capacidade 32.000 a 60.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
23	Sensor de degelo para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 24.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
24	Sensor de degelo para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso Teto, capacidade 32.000 a 60.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
25	Sensor de temperatura para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 24.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
26	Sensor de temperatura para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso	UNIDADE	01	06

	teto, capacidade 32.000 a 60.000 BTUS.			
27	Turbina para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 24.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
28	Turbina para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso teto, capacidade 32.000 a 60.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
29	Ventilador axial para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall, convencional, capacidade 7.000 a 24.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
30	Ventilador axial para ar condicionado tipo Split, Hi-Wall Piso Teto, capacidade 32.000 a 60.000 BTUS.	UNIDADE	01	06
31	Controle Remoto Universal	UNIDADE	02	12
32	Suporte da Condensadora	UNIDADE	01	06
33	Borrachas para atenuar barulho das Condensadoras	Unidade (Par)	06	48

* Os materiais descritos acima são estimativos e somente serão adquiridos caso necessário.

**** Não necessariamente todos os serviços serão executados bimestralmente/anualmente.**

Todas as peças, compressores e filtros, substituídos durante a manutenção preventiva ou corretiva, deverão ser entregues imediatamente à Unidade Penal Federal, por meio do Fiscal do Contrato.

Caso a Unidade Penal Federal entenda que as peças podem ser descartadas, fica a Contratada responsável pelo correto descarte dos materiais.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 120.000,00

Na fase de Pesquisa de Mercado serão levantados os preços de referência em conformidade com a legislação vigente sobre essa temática.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Adotando a nomenclatura "licitação por itens" encontramos na doutrina de Marçal JUSTEN FILHO os seguintes comentários a respeito da licitação por lotes:

... consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de "cumulação de licitações" ou "licitações cumuladas", fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual. (...)

(...)

A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para a realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo.

Contratações pontuais gerariam uma demanda operacional insustentável diante dos recursos humanos disponíveis, prejudicando a prestação de serviços públicos e o desenvolvimento das atividades institucionais.

Assim sugere-se que os itens, da presente contratação sejam agrupados de forma a propiciar uma Eficiente e Econômica execução do seu objeto, evitando problemas operacionais.

No diapasão da segurança, o ingresso de empresas diferentes numa unidade de segurança máxima andaria na contramão dos objetivos institucionais e excelência demonstrados pelo Sistema Penitenciário Federal (SPF).

Além desses aspectos, demandariam maior dispêndio de recursos públicos em razão das perdas com economia de escala.

Em atendimento à Súmula 247 do TCU, os itens foram agrupados em lotes, objetivando ampliar o universo de licitantes, não gerar prejuízo ao conjunto ou complexo que será licitado e nem perda de "economia de escala". Observa-se o teor da Súmula 247, a seguir:

Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Os critérios técnicos e econômicos que embasaram a decisão do DEPEN no agrupamento de itens em grupo foram:

A natureza da contratação do serviço a ser executado foi o critério usado para a divisão dos itens e o agrupamento destes em um único lote, pois a divisão em item comprometeria a qualidade dos serviços prestados bem como a responsabilização dos fornecedores em possíveis casos fortuitos, caso várias prestadoras atendam a demanda de um único lote.

Além do exposto acima, frisa-se ainda que a licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento do contrato irá permanecer todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases dos serviços, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados;

O disposto no §1º do art. 23 da Lei 8.666/93 refere-se à ampla divisão de parcelas quando se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o que não é o caso do objeto desta contratação do ponto de vista da qualidade e do tempo gasto pelos serviços prestados, pois não se configura vantagem técnica para a Administração a dissolução do lote em itens. Assim, justificamos o presente agrupamento de acordo com a legislação, respeitadas as limitações de ordem técnica.

A opção pela realização da licitação em lote (único) decorreu com vistas a otimizar as atividades de gestão e, principalmente, de execução, por parte da fiscalização da CONTRATADA, além de impedir eventuais conflitos oriundos de responsabilização quanto à execução de serviços irregulares.

Ademais a contratação por Lote considera que os objetos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si. Afasta-se assim a figura da impossibilidade de competição, visto que existe um vasto rol de empresas que atuam no ramo de mercado dos produtos, que podem ofertá-los agrupados. O fato de lidar com um único fornecedor ou poucos fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do objeto e garantias dos produtos. Há de se considerar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

Colabora para este entendimento o Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara, onde informa que “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”. Neste entendimento o relator enfatiza que a economicidade deve ser observada durante a licitação, como também durante a atividade administrativa para sua formalização, conforme pode ser constatado no texto abaixo extraído do Acórdão supracitado:

6. “Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o Pregoeiro”. 7. “Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade...”

Recente entendimento exarado no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, do relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, defende que é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Conforme o exposto, agrupando-se os itens em lotes, afasta-se a figura da inviabilidade de competição, pois os agrupamentos consideram objetos de mesma natureza, que guardam relação entre si e são fornecidos por um vasto rol de empresas que atuam no ramo de mercado, correspondente. Não obstante, no caso de formação por Lote, poderá o fornecedor ofertar valores menores uma vez que seus custos com frete e estoque poderão ser diluídos entre vários itens do Lote, colaborando para a economicidade da aquisição.

Lembramos ainda que no rol de itens a serem adquiridos neste processo constatamos itens de baixos valores, que a exemplo de vários processos anteriores tiveram pouca ou nenhuma participação, tornando-se itens desertos ou fracassados. Nestes casos detectamos que o motivo de ter o item fracassado não é devido a um erro de seu valor referencial e sim pelo seu baixo custo não cobrir a despesas administrativas de fornecimento, em especial aos participantes de outros domicílios fiscais.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação pretendida deverá ser executada de forma autônoma, não possuindo relação de interdependência com outras contratações, bem como não apresenta correlação com outra contratação vigente.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da instituição, bem como seu alinhamento ao interesse de todos que laboram na Unidade Penal Federal.

A licitação deve ser precedida de minucioso planejamento, realizado em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com o plano diretor da Secretaria Nacional de Políticas Penais, em que fique precisamente definido, dentro dos limites exigidos na Lei nº 14.133/2021, os produtos a serem adquiridos, sua quantidade e o prazo para entrega das parcelas, se houver entrega parcelada."

O planejamento da Administração com a contratação do referido serviço visa dispor a Unidade Penal Federal de contrato de prestação de serviço contínuo sem dedicação de mão de obra exclusiva, viabilizando manter os equipamentos de ar condicionado em pleno funcionamento.

15. Resultados Pretendidos

Com a presente contratação busca-se, em termos de economicidade, reduzir os custos com energia elétrica, pois sabe-se que equipamentos mantidos consomem menos energia elétrica.

Além disso, evita-se uma maior desgaste de aparelhos, com necessidade de novas aquisições, pois a manutenção periódica aumenta a vida útil dos equipamentos.

Assim, com ações preventivas e corretivas, manter um ambiente adequado e salubre a todos que adentrarem à Unidade Penal Federal.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Melhor condição de trabalho para os servidores e colaboradores que laboram em regime de expediente, assim como para os servidores que laboram em regime de plantão na unidade penal federal em Porto Velho.

Economia de energia elétrica e conservação dos equipamentos de ares condicionados da PFPV no seu estado adequado de funcionamento.

17. Providências a serem Adotadas

Não há adequações necessárias ao ambiente do órgão na qual será realizado a prestação do serviço, tendo em vista que somente as manutenções serão realizadas nas instalações das Penitenciárias Federais.

Frisa-se também que a SENAPPEN possui plano de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, não sendo necessária portanto a adoção de novas providências para a efetivação da presente contratação.

18. Possíveis Impactos Ambientais

Em todo caso, a CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com Art. 6º da IN 01/SLTI/MPOG/2010.

Observar a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes no Decreto nº 7.746.

Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC 52, de 22/10/2009.

Não utilizar produtos que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo UASG 200603 Estudo Técnico Preliminar 7/2023 de 10 das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

Os produtos utilizados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: 25836642

LUCAS ROCHA PEREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/11/2023 às 14:30:16.

Despacho: 25836642

IDENILDO FERREIRA DE AQUINO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/11/2023 às 14:47:58.

Despacho: 25836642

LEANDRO DE SOUZA OLIVEIRA

Equipe de apoio

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos viável a contratação proposta.